**Nota Informativa**

**Educação Pré-Escolar**

Para efeitos de matrícula, são admitidas na educação pré-escolar as crianças com idade compreendida entre os três anos (completos até 15 de setembro) e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

* Crianças e alunos residentes na área pedagógica com necessidades Educativas

Especiais devidamente comprovadas;

* Crianças e alunos residentes na área pedagógica com irmãos a frequentarem o estabelecimento de ensino pretendido;
* Crianças e alunos mais velhos residentes na área pedagógica.

 Para efeitos de matrícula, são admitidas as crianças não pertencentes à área pedagógica, na condição de existir vaga no estabelecimento de educação pretendida. A sua admissão obedece à mesma ordem de prioridades acima referida.

 A inscrição de crianças residentes na área pedagógica que completam **3 anos** de idade entre **15 setembro e 31 de dezembro** na educação pré-escolar é **aceite a título condicional**, sendo a respetiva frequência garantida caso exista vaga no estabelecimento de ensino pretendido até à data de início das atividades letivas. Esta matrícula deverá ser feita a pedido do encarregado da educação, em **requerimento** dirigido à Presidente Conselho Executivo.